

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O ciclismo ganha adeptos, o que é facilmente constatado pelo crescente número de bicicletas circulando nas ruas de Porto Alegre. Prova disso também é o sistema Bike-POA, sistema de aluguel de bicicletas, cada vez mais demandado a implantar novas estações.

Seja por opção de lazer, como prática esportiva, por necessidade econômica, como meio de transporte disponível ou como alternativa de mobilidade sustentável no caótico trânsito urbano, ciclistas de todas as tribos, gêneros e idades, especialmente jovens, pedalam pela cidade, a qualquer hora do dia e da noite, provocando reflexões sobre esta tendência irreversível.

Uma das reflexões, trazidas pela Massa Crítica – movimento mundial que reúne ciclistas para ocuparem seus espaços nas ruas – diz sobre a fragilidade e impotência do ciclista diante da agressividade e violência do trânsito urbano, e que somente o agrupamento de forças poderá fazer valer os direitos do indivíduo. Daí a pressão por ciclovias, por bicicletários, por respeito à bicicleta no trânsito.

Os benefícios e os riscos do ciclismo são sentidos no próprio corpo. Chegar incólume ao destino será prazeroso, mas poderá ser trágico se acontecer um acidente, que por menor que seja, poderá ser fatal. Bicicletas fantasmas – homenagem que a Massa Crítica presta aos ciclistas mortos, depositando no local do acidente uma bicicleta pintada de branco – se não fossem roubadas, seriam dezenas espalhadas pela cidade.

Na última sexta-feira de janeiro deste ano foi depositada uma bicicleta fantasma na esquina das Avenidas Plínio Brasil Milano e Cristóvão Colombo. A homenagem foi para Cauã Vasquez Coutinho, um jovem de 23 anos, com uma vida pela frente, que morreu ao bater sua bicicleta contra um veículo. Cauã poderia ter sobrevivido, mas não estava usando seu capacete no momento do acidente. Sofreu traumatismo craniano e teve morte cerebral. O corpo ficou intacto. Seu coração, pulmões, rins, fígado, pâncreas, córneas e pele foram doados para salvar outras vidas.

Capacetes são equipamentos fundamentais para a segurança dos ciclistas, e ainda que não sejam considerados obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, cada vez mais estão sendo utilizados. Capacetes salvam vidas e por isso mesmo são itens de segurança obrigatórios em competições esportivas ciclísticas. Para a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), o capacete é de uso obrigatório quando o “azulzinho” utiliza a bicicleta.

Percebe-se cada vez mais ciclistas usando capacetes, sendo comum ver-se bicicletas estacionadas com o capacete amarrado. O problema acontece quando o usuário quer alugar uma bicicleta. Nesses casos, como ele não carrega junto um capacete e este não é disponibilizado nas estações de distribuição, o ciclista acaba ficando desprotegido, passando a correr graves riscos para a sua integridade. As empresas que operam o sistema de locação de bicicletas devem disponibilizar capacetes para os usuários de seus serviços no momento da entrega da bicicleta.

As empresas também deverão adequar-se às normas do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo são equipamentos obrigatórios nas bicicletas.

Em defesa da vida dos munícipes porto-alegrenses, espera-se o compromisso desta colenda Câmara de vereadores.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI

Obriga as pessoas físicas ou jurídicas que locam ou emprestam bicicletas a disponibilizar esses veículos equipados com os itens previstos no inc. VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, fornecer capacetes para os usuários do serviço, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas que locam ou emprestam bicicletas obrigadas a disponibilizá-las com:

I – campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo, previstos no inc. VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

II – capacetes de segurança apropriados ao uso de bicicleta, ofertando a possibilidade de escolha dos tamanhos pequeno, médio e grande.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem as atividades referidas nesta Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para adequação, sob pena de cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º O atendimento das exigências desta Lei será condição para a obtenção de novas licenças de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.